



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº. 606/2005, de 14 de dezembro de 2005.

EMENTA: AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

Art.1º- Os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica por força desta Lei, ficam reajustados em 8% (oito por cento) incidente sobre os seus atuais níveis de vencimento.

Art.2º- O reajuste de que trata o “*caput*” deste artigo é aplicável aos cargos efetivos, comissionados, contratados, aos secretários municipais, aos aposentados e pensionistas da Administração pública Municipal Direta e Autárquica.

Art.3º- O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto no artigo 1º, constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art.4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 14 de dezembro de 2005

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
14/12/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF